

LEI Nº 1.258, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel e equipamentos do domínio municipal.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Cooperativa Agropecuária de Sertão Santana – o uso não remunerado dos equipamentos e imóvel do domínio municipal a seguir descrito:

“Uma prédio em alvenaria com 214,15m² (duzentos e quatorze metros quadrados) situada na Linha Dr Flores, na zona Rural do Município de Sertão Santana, RS ” e os seguintes equipamentos:

- 1 - 2 Desengaçadeira de uva em aço inox cap. 2.500 a 3.500 kg/h.;**
- 2 - 1 Tanques de 2.500 litros em aço inox AISI 304;**
- 3 - 1 Boiler de água. (Para aquecimento no tanque de 2.500 litros);**
- 4 - 1 Prensa Hidro-pneomática;**
- 5 - 1 Tanque 2.000 litros;**
- 6 - 1 Trocador de calor casco e tubo desmontável;**
- 7 - 1 Envasadora 4 válvulas semi-automático;**
- 8 - 1 Rosqueador automático para tampas plásticas tipo Pet.;**
- 9 - 1 Caldeira geradora de vapor;**
- 10 - 10 Suqueiras de 20kg de uva;**
- 11 - 1 Refresqueira ;**
- 12 - 2 Pulverizadores motorizados;**
- 13 - 1 Microcomputador com impressora;**
- 14 - 1 Roleador.**

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu estatuto social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso começará a contar da assinatura do contrato de concessão e será outorgada pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições e feiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 20 de junho de 2012.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº002/2012

Contrato de Concessão de Uso não onerosa de bem imóvel municipal, e equipamentos destinado a Cooperativa Agropecuária de Sertão Santana.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2012, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na rua vinte e quatro de março, nº 1890, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94068236/0001-03 , representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Sergio Teifke, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG nº 6013492191e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 355.913.230-49, residente e domiciliado na rua Julio Albino Oppelt, nº 113, desta cidade e, de outro lado, a Cooperativa Agropecuária de Sertão Santana, inscrita do CNPJ 14782568/0001-16 de Sertão Santana, neste ato representada por sua Presidente Sra, **Celita Bialeski** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 8018022726 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº135924830/72, residente e domiciliada na Linha José Evaristo, s/nº, nesta cidade, e na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº, de de de 2012, celebram o presente *CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO* para a instalação desta entidade a fim de :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo *MUNICÍPIO* a *CONCESSIONÁRIA* da concessão de uso, no seguinte bem imóvel municipal:

“Uma prédio em alvenaria com 214,15m² (duzentos e quatorze metros quadrados) situada na Linha Dr Flores, na zona Rural do Município de Sertão Santana, RS ” e os seguintes equipamentos:

- 1 - 2 Desengaçadeira de uva em aço inox cap. 2.500 a 3.500 kg/h.;
- 2 - 1 Tanques de 2.500 litros em aço inox AISI 304;
- 3 - 1 Boiler de água. (Para aquecimento no tanque de 2.500 litros);
- 4 - 1 Prensa Hidro-pneomática ;
- 5 - 1 Tanque 2.000 litros;
- 6 - 1 Trocador de calor casco e tubo desmontável ;
- 7 - 1 Envasadora 4 válvulas semi-automático;

- 8 - 1 Rosqueador automático para tampas plásticas tipo Pet.;**
- 9 - 1 Caldeira geradora de vapor;**
- 10 - 10 Suqueiras de 20kg de uva;**
- 11 - 1 Refresqueira;**
- 12 - 2 Pulverizadores motorizados;**
- 13 - 1 microcomputador com impressora;**
- 14 - 1 Roleador.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o *MUNICÍPIO* responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, a *CONCESSIONÁRIA*, de forma não onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação desta entidade, conforme previsto na Lei Municipal Nº1.258, de 20 de junho de 2012;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela *CONCESSIONÁRIA*;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do *MUNICÍPIO*;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, efetuando sempre que necessário à limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- a) direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso começará a contar da assinatura do contrato de concessão e será outorgada pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A *CONCESSIONÁRIA* ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

A *CONCESSIONÁRIA* ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A *CONCESSIONÁRIA* deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Sertão Santana, em 20 de junho de 2012.

SERGIO Teifke
Prefeito Municipal

Celita Bialeski
Cooperativa Agropecuária
de Sertão Santana

Testemunhas:

